

## CONCURSO PÚBLICO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 1

Aplicação: 7/2/2021

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A decisão adotada pelo TCE/RJ foi definitiva, uma vez que julgou irregulares as contas do gestor, conforme o art. 16 da Lei Orgânica do TCE/RJ (LOTCE/RJ).

O gestor pode opor embargos de declaração, no prazo de 30 dias, para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida. Nessa hipótese, os embargos serão recebidos com efeito suspensivo para o cumprimento da decisão, bem como para interposição de recurso de reconsideração, nos termos do art. 71 da LOTCE/RJ.

Caso a intenção do gestor seja modificar a decisão recorrida, ele deverá interpor recurso de reconsideração, também no prazo de 30 dias, a ser recebido também com efeito suspensivo para cumprimento da deliberação, consoante o art. 70 da LOTCE/RJ.

Outro recurso cabível é o de revisão, mas este somente poderia ser admitido se fossem cumpridos os requisitos específicos que recaem sobre essa espécie recursal e se já tivesse havido o trânsito em julgado da decisão. Esse recurso pode ser interposto em até 5 anos e não será recebido com efeito suspensivo, conforme o disposto no art. 73 da LOTCERJ.

Os prazos são contados em dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.

Em obediência ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, a matéria poderia, sim, ser submetida à apreciação do Poder Judiciário, por meio de ação própria, jamais por meio de recurso. Nesse caso, o Poder Judiciário não poderia adentrar as questões de mérito que levaram o TCE/RJ a julgar irregulares as contas, mas tão somente verificar a existência de algum vício capaz de anular a decisão da corte de contas. Jamais poderia, também, modificar a decisão do TCE/RJ. Ou seja, o Poder Judiciário não pode se pronunciar quanto ao mérito das contas.

#### QUESITOS AVALIADOS

##### 2.1

0 – Não identificou, ou identificou incorretamente, o tipo de decisão adotada pelo TCE/RJ no caso.

~~1 – Apenas identificou a decisão como definitiva, mas não justificou.~~

1 2 – Identificou a decisão como definitiva e apresentou correta justificativa.

##### 2.2.1

0 – Não indicou nenhum recurso cabível.

1 – Indicou somente um recurso cabível e não justificou sua indicação.

2 – Indicou somente um recurso cabível e justificou sua indicação, ou indicou somente dois recursos cabíveis ou os três recursos cabíveis e não justificou sua indicação.

3 – Indicou somente dois recursos cabíveis e justificou sua indicação, ou indicou os três recursos cabíveis, mas justificou a indicação de apenas parte deles, ou, ainda, indicou algum recurso que não é cabível.

4 – Indicou os três recursos cabíveis (embargos de declaração, recurso de reconsideração e recurso de revisão) e justificou corretamente a indicação de todos.

##### 2.2.2

0 – Não apresentou nenhum prazo recursal, ou apresentou incorretamente.

1 – Apresentou corretamente o prazo de apenas um recurso cabível.

2 – Apresentou corretamente os prazos de dois dos recursos cabíveis.

3 – Apresentou corretamente os prazos dos três recursos cabíveis.

##### 2.2.3

0 – Não informou a forma de contagem de nenhum prazo recursal, ou informou incorretamente.

1 – Informou, de forma incompleta, a forma de contagem do prazo recursal, deixando de indicar uma das três condições a seguir: a) que a data da ciência da comunicação marca a data de início da contagem de prazo; b) que os prazos começam e terminam em dias úteis; ou c) que os prazos são contados em dias corridos.

2 – Informou, de forma correta e completa, a forma de contagem do prazo recursal, **indicando as três condições a seguir: a) que a data da ciência da comunicação marca a data de início da contagem de prazo; b) que os prazos começam e terminam em dias úteis; e c) que os prazos são contados em dias corridos.**

#### 2.2.4

0 – Não apresentou o efeito de nenhum recurso.

1 – Apresentou o efeito de apenas um recurso.

2 – Apresentou o efeito de apenas dois recursos.

3 – Apresentou os efeitos dos três recursos cabíveis (embargos de declaração e recurso de reconsideração = efeito suspensivo; recurso de revisão = sem efeito suspensivo).

#### 2.3

0 – Não respondeu ou respondeu de forma errada.

1 – Limitou-se a responder que a matéria pode ser apreciada pelo Poder Judiciário, sem desenvolver a resposta.

2 – Respondeu que a matéria pode ser apreciada pelo Poder Judiciário, mas justificou sua resposta apenas com base no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário **(não sendo necessário mencionar o nome do princípio, bastando demonstrar que possui o conhecimento de que, em nosso ordenamento jurídico, nenhuma matéria pode ser suprimida da apreciação do Poder Judiciário).**

3 – Respondeu que a matéria pode ser apreciada pelo Poder Judiciário e justificou sua resposta com base no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário **(não sendo necessário mencionar o nome do princípio, bastando demonstrar que possui o conhecimento de que, em nosso ordenamento jurídico, nenhuma matéria pode ser suprimida da apreciação do Poder Judiciário),** mas abordou, de forma incompleta, os limites da atuação do Poder Judiciário no caso.

4 – Respondeu que o Poder Judiciário pode apreciar a matéria por causa do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário **(não sendo necessário mencionar o nome do princípio, bastando demonstrar que possui o conhecimento de que, em nosso ordenamento jurídico, nenhuma matéria pode ser suprimida da apreciação do Poder Judiciário)** e abordou que, nessa hipótese, cabe-lhe somente verificar a existência de vícios capazes de anular a decisão, sem direito a se pronunciar quanto ao mérito das contas.

## CONCURSO PÚBLICO

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

#### PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 2

Aplicação: 7/2/2021

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Em regra geral, o candidato aprovado em concurso público possui expectativa de direito em relação à sua nomeação. Contudo, tal expectativa se convola em direito subjetivo quando: (i) **o candidato é aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame** (cf. RE n.º 598.099 MS/RG, Tribunal Pleno, rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 30/9/2011); (ii) há **preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação** (cf. Súmula n.º 15 do STF); e (iii) **surgem novas vagas, ou é aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorre a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada pela administração** (cf. RE n.º 837.311 PI/RG, Tribunal Pleno, rel. min. Luiz Fux); e (iv) **há candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência/impedimento de candidatos classificados em melhor colocação** (cf. RE n.º 1.244.742 AgR, Segunda Turma, rel. min. Celso de Mello e ARE 1.005.047 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux).

Essa constatação, de acordo com os julgados acima, confere supremacia aos princípios da **segurança jurídica**, da **eficiência**, da **boa-fé**, da **moralidade**, da **impressoalidade**, da **isonomia (ou igualdade)**, da **proteção à confiança** e do **concurso público**.

Apenas em situações excepcionais, que demandem tratamento diferenciado, a administração não terá a obrigação de nomear os candidatos aprovados em concurso que possuam direito subjetivo. Para tanto, as situações justificadoras devem estar dotadas das seguintes características: **superveniência** (fatos justificadores posteriores à publicação do edital do concurso), **imprevisibilidade**, **gravidade** e **necessidade** (cf. RE n.º 598.099 MS/RG, Tribunal Pleno, rel. min. Gilmar Mendes).

#### QUESITOS AVALIADOS

##### 2.1

- 0 – Não abordou nenhuma hipótese em que há direito subjetivo do candidato à nomeação.
- 1 – Abordou apenas uma das hipóteses em que há direito subjetivo do candidato à nomeação.
- 2 – Abordou apenas duas das hipóteses em que há direito subjetivo do candidato à nomeação.
- 3 – Abordou **as** três hipóteses em que há direito subjetivo do candidato à nomeação.

##### 2.2

- 0 – Não abordou nenhum princípio administrativo envolvido na questão em apreço.
- 1 – Abordou apenas um dos princípios administrativos envolvidos na questão.
- 2 – Abordou apenas dois dos princípios administrativos envolvidos na questão.
- 3 – Abordou apenas três dos princípios administrativos envolvidos na questão.
- 4 – Abordou apenas quatro dos princípios administrativos envolvidos na questão.
- 5 – Abordou apenas cinco dos princípios administrativos envolvidos na questão.
- 6 – Abordou apenas seis dos princípios administrativos envolvidos na questão.
- 7 – Abordou apenas sete dos princípios administrativos envolvidos na questão.
- 8 – Abordou todos os oito princípios administrativos envolvidos na questão.

##### 2.3

- 0 – Não abordou nenhuma característica das situações excepcionais de recusa da administração em nomear novos servidores aprovados em concurso público.
- 1 – Abordou apenas uma das características dessas situações excepcionais.
- 2 – Abordou apenas duas das características dessas situações excepcionais.

3 – Abordou apenas três das características dessas situações excepcionais.

4 – Abordou todas as quatro características dessas situações excepcionais.

## CONCURSO PÚBLICO

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

#### PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 3

Aplicação: 7/2/2021

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A despesa decorrente de concessão de empréstimos é classificada como despesa de capital, sob a forma de inversão financeira, de acordo com os arts. 12 e 13 da Lei n.º 4.320/1964.

Como se trata de despesa destinada à expansão de um programa já existente, cujo reforço financeiro não estava previsto na lei orçamentária anual, e haja vista a exigência legal de prévia autorização legislativa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa um projeto de lei para autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar (não é especial, nem extraordinário) para o exercício vigente (2020). No encaminhamento do projeto de lei, deverá haver justificação (motivação) e indicação da fonte dos recursos disponíveis que serão destinados à execução da expansão do programa. Após a aprovação e sanção do projeto de lei, deverá expedir decreto abrindo o crédito suplementar e indicando essas fontes, consoante inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e os arts. 40 a 43 da Lei n.º 4.320/1964. Além disso, o crédito suplementar somente terá vigência no exercício em que for concedido, de modo que o Poder Executivo deve incluir esse reforço nos projetos de lei orçamentária subsequentes.

Por fim, a expansão da citada ação governamental de concessão de empréstimos para pessoas físicas, que acarreta aumento de despesa, deve atender aos requisitos previstos nos arts. 16 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que o Poder Executivo deve providenciar: (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto a potenciais conteúdos equivocados na resposta: a) a despesa deve estar em conformidade com o plano plurianual, porém não há necessidade de incluí-la no plano plurianual, conforme § 1.º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, pois somente as despesas de investimento ~~que ultrapassarem um exercício financeiro de duração igual ou superior a dois anos~~ devem cumprir esse requisito; b) o enunciado não demanda do candidato a designação das fontes de recursos para abertura dos créditos especificadas no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964; c) não se trata de despesa irrelevante, prevista no § 3.º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não há essa indicação no enunciado; d) não é necessário observar o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não se trata de despesa corrente, apesar de seu período de execução exceder dois exercícios; e) o custo dos encargos, conforme previsto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é afeto à implementação dos empréstimos, não compondo os requisitos financeiros para a edição da medida, conforme enunciado (além do que o parágrafo único do art. 27 contempla exceção); f) a vedação do § 4º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescida no novo regime fiscal objeto da Emenda Constitucional n.º 95/2016, não se aplica ao estado do Rio de Janeiro, que possui lei específica (Lei Complementar Estadual n.º 176/2017) que não foi objeto de inclusão no conteúdo programático do edital.

#### QUESITOS AVALIADOS

##### 2.1

- 0 – Não abordou o aspecto ou classificou incorretamente a despesa.
- 1 – Classificou parcialmente a despesa.
- 2 – Classificou, de forma completa e correta, a despesa.

##### 2.2

- 0 – Não abordou o aspecto ou discorreu incorretamente sobre ele.
- 1 – Afirmou somente que é necessária prévia autorização legislativa para a despesa, sem desenvolver a resposta.
- 2 – Mencionou somente a abertura de crédito adicional suplementar ou o encaminhamento de projeto de lei do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, sem especificar o trâmite legislativo.

3 – Mencionou a abertura de crédito adicional suplementar e o encaminhamento de projeto de lei do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, mas abordou, de forma incompleta, os elementos a constar no projeto de lei (motivação e indicação da fonte de recursos) ou o trâmite legal da aprovação do crédito suplementar.

4 – Abordou a abertura de crédito adicional suplementar e o encaminhamento de projeto de lei do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, mas deixou de citar algum elemento importante desse trâmite legislativo.

5 – Abordou a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar e o encaminhamento de projeto de lei do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, discorrendo, de forma completa, sobre os aspectos afetos ao projeto de lei e ao seu trâmite legislativo.

### **2.3**

0 – Não abordou o aspecto ou respondeu incorretamente.

1 – Apresentou somente um dos requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – Apresentou, de forma incompleta, ambos os requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – Apresentou, de forma completa, ambos os requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CONCURSO PÚBLICO

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

#### PROVA DISCURSIVA – PEÇA DE NATUREZA TÉCNICA

Aplicação: 7/2/2021

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Com relação ao achado 1, a Lei n.º 8.666/1993 veda a utilização da modalidade convite para a contratação de obras de mesma natureza, a serem executadas no mesmo local e que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, quando o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços (§ 5.º do art. 23 da mesma lei), como no caso. Caracterizado o indevido fracionamento de licitação, as contratações autorizadas pelo secretário, no montante de R\$ 435 mil, alcançando, portanto, a modalidade tomada de preços, violaram o citado preceito legal, devendo as suas justificativas ser consideradas improcedentes.

No que se refere ao achado 2, o inciso XV do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece como hipótese de licitação dispensável aquela destinada à restauração de obras de arte, sendo, portanto, permitida a contratação direta para esse objeto. Contudo, a mesma lei estabelece, em seu art. 62, que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de tomada de preços e de concorrência, bem como nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos preços alcancem os compreendidos nas duas modalidades acima. Desse modo, malgrado permitida a contratação em abstrato, deve ser considerada improcedente a justificativa do secretário no que tange ao instrumento de contrato.

Quanto ao achado 3, a Lei n.º 8.666/1993 estabelece ser possível a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (inciso X do art. 24 daquela lei). Ademais, com fundamento no inciso II do parágrafo único do art. 26 da mesma lei, deverá o processo trazer a razão da escolha do fornecedor. Assim, considerando-se as informações disponibilizadas, as justificativas apresentadas pelo titular da secretaria podem ser consideradas procedentes.

Em relação ao achado 4, a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 25, estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo; para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; e para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, a própria Lei n.º 8.666/1993 veda a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de publicidade, o que torna ilegal o contrato celebrado pela pasta, nos termos do inciso II do art. 25 da mencionada lei. Do mesmo modo, em relação à vigência do ajuste, a fixação de prazo indeterminado encontra óbice no texto legal, o que também macula o contrato, consoante o § 3.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. Assim, as justificativas apresentadas pelo secretário quanto ao achado 4 devem ser consideradas improcedentes.

#### CONCLUSÃO

De acordo com a análise empreendida neste parecer, as justificativas apresentadas pelo secretário de estado em relação aos achados 1, 2 e 4 devem ser consideradas improcedentes. Por outro lado, não havendo irregularidade relacionada ao achado 3, suas justificativas podem ser consideradas procedentes.

#### QUESITOS AVALIADOS

##### 2.1

- 0 – Não abordou os elementos caracterizadores do fracionamento de licitação ou indicou como legal essa medida.
- 1 – Abordou apenas um dos elementos caracterizadores do fracionamento de licitação.
- 2 – Abordou apenas dois dos elementos caracterizadores do fracionamento de licitação.
- 3 – Abordou apenas três dos elementos caracterizadores do fracionamento de licitação.
- 4 – Abordou os quatro elementos caracterizadores do fracionamento de licitação.

**Quesito 2.2**

0 – Não abordou a possibilidade de contratação do serviço de restauração de obras de arte via dispensa de licitação ou afirmou ser ilegal tal modalidade de contratação para esse tipo de serviço.

1 – Mencionou a possibilidade de contratação do serviço de restauração de obras de arte via dispensa de licitação, mas não abordou a necessidade de instrumento de contrato.

2 – Abordou a possibilidade de contratação do serviço de restauração de obras de arte via dispensa de licitação, mas justificou, de forma incompleta, a previsão legal que exige o instrumento de contrato.

3 – Abordou a possibilidade de contratação do serviço de restauração de obras de arte via dispensa de licitação e justificou, de forma completa, a previsão legal que exige o instrumento de contrato.

**Quesito 2.3**

0 – Não abordou a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel via dispensa de licitação ou afirmou ser ilegal tal modalidade de contratação para esse tipo de objeto.

1 – Abordou apenas um dos elementos necessários para a instrução do citado processo de contratação.

2 – Abordou apenas dois dos elementos necessários para a instrução do citado processo de contratação.

3 – Abordou apenas três dos elementos necessários para a instrução do citado processo de contratação.

4 – Abordou os quatro elementos necessários para a instrução do citado processo de contratação.

**Quesito 2.4**

0 – Não abordou a inexigibilidade de licitação ou afirmou ser legal a adoção dessa modalidade para contratação de serviços de publicidade.

1 – Abordou apenas um dos casos legais de inexigibilidade de licitação e(ou) apenas mencionou a ilegalidade do prazo indeterminado.

2 – Abordou apenas dois dos casos legais de inexigibilidade de licitação, sem tratar da ilegalidade do prazo indeterminado.

3 – Abordou apenas dois dos casos legais de inexigibilidade de licitação, mas mencionou a ilegalidade do prazo indeterminado.

4 – Abordou todos os casos legais de inexigibilidade de licitação, mas não tratou da ilegalidade do prazo indeterminado.

5 – Abordou todos os casos legais de inexigibilidade de licitação e indicou a ilegalidade do prazo indeterminado.

**Quesito 2.5**

0 – Não conclui corretamente sobre a procedência/improcedência de nenhuma das justificativas apresentadas pelo secretário de estado.

1 – Conclui corretamente sobre a procedência/improcedência de apenas uma das justificativas apresentadas pelo secretário de estado.

2 – Conclui corretamente sobre a procedência/improcedência de apenas duas das justificativas apresentadas pelo secretário de estado.

3 – Conclui corretamente sobre a procedência/improcedência de apenas três das justificativas apresentadas pelo secretário de estado.

4 – Concluiu corretamente sobre a procedência/improcedência de todas as justificativas apresentadas pelo secretário de estado.